CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTES (CAMINHÕES) PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE ENTULHOS E LIXOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA VIEIRA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 46.281.013/0001-87, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO VIII.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho nº 151, centro, Castelo do Piauí – PI, inscrita no CNPJ. sob o nº 06.554.315/0001-67, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 2.130.435 SSP/PI e CPF, sob o nº 661.659.203-06, residente e domiciliado no Conjunto Milton Lima, Q "C" C "2", Bairro Cohab, na cidade de Castelo do Piauí.

CONTRATADA: **VIEIRA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 46.281.013/0001-87**, com sede na Francisco Brito Sousa, nº 5857, CEP: 64.057-195, bairro Vale quem tem na cidade de Teresina/PI. Representada neste ato pelo Sr. Denílson da Cruz Vieira, inscrito no CPF nº 074.692.713-41, residente na cidade de Teresina/PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de serviços de locação de transportes (caminhões) para realização de coleta de entulhos e lixos para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí/PI, nos autos da **Dispensa de Licitação nº 001/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa Contratação de empresa para Prestação de serviços de locação de transportes (caminhões) para realização de coleta de entulhos e lixos para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí/PI, conforme especificações e quantidades constantes da **Dispensa de Licitação n.º 001/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de Dispensa de Licitação nº 001/2024, Processo Administrativo nº 001/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021, Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a Ordem de Serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 241.050,00 (duzentos e quarenta mil e cinquenta reais)**, que será pago mensalmente e acordo com a execução do contrato, conforme os preços constantes na proposta vencedora e na tabela em anexo, onde o pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos: FPM, Conta Movimento, FMS, ICMS e outras Receitas Tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a Ordem de Serviço do objeto contratado, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os itens objeto do contrato, na sede de acordo com a Ordem de Serviço, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da PMC;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 001/2024**;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente instrumento será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dia ou até realização de um novo processo licitatório, a contar a partir de sua assinatura ou ao termino da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação n.º 001/2024**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Castelo do Piauí, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 03 (três) vias, assinam as partes abaixo.

Castelo do Piauí/ PI, 17 de janeiro de 2024.

P/CONTRATANTE

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

P/CONTRATADA

VIEIRA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA,
CNPJ: 46.281.013/0001-87.

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF/RG_____

NOME _____ CPF/RG_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL N° 001/2024

Contratante: **Prefeitura Municipal de Castelo do Piaui. CNPJ: 06.554.315/0001-67.**
Contratado: **VIEIRA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 46.281.013/0001-87.**
Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços de locação de transportes (caminhões) para realização de coleta de entulhos e lixos para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: R$ 80.350,00 (oitenta mil, trezentos e cinquenta reais).
Base Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.
Fonte de Recurso: FPM - ICMS, Conta Movimento, e outras receitas tributarias.
Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte) dias, ou até realização de um novo processo licitatório.
Data: 17 de janeiro de 2024.

Prefeito Municipal
José Magno Soares da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **VIEIRA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 46.281.013/0001-87**, com sede na Francisco Brito Sousa, nº 5857, CEP: 64.057-195, bairro Vale quem tem na cidade de Teresina/PI. Representada neste ato pelo Sr. Denílson da Cruz Vieira, inscrito no CPF nº 074.692.713-41, residente na cidade de Teresina/PI, contratada através do Processo Administrativo **nº 001/2024**, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO **nº 001/2024**, a iniciar a prestação Contratação de empresa para Prestação de serviços de locação de transportes (caminhões) para realização de coleta de entulhos e lixos para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí/PI.

Castelo do Piauí/PI, 17 de janeiro de 2024

José Magno Soares da Silva
Prefeito Municipal

Recebi a presente autorização em ___/___/2024

Assinatura do Representante da Empresa
Denilson da Cruz Vieira